

LEI N.º 659/99, DE 28 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre as Normas e Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Define-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as Instituições que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste Município, para o Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2.º - Constituem as receitas do Município as provenientes de:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas, que serão executadas;
- III – De transferência por força de Mandamento Constitucional ou de convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3.º - Para efeito de estimativas das Receitas, serão considerados:

- I – Os fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II – A carga de trabalho para o serviço, quando este remunerado;
- III – Todos os fatores que tem influência sobre arrecadação dos impostos, taxas, emolumentos e demais atividades;
- IV – As alterações das Legislações Tributárias.

Art. 4.º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

I – O cálculo para lançamento da cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa;

II – Todos os esforços serão desenvolvidos pela Administração Municipal, no sentido de evitar a inscrição na dívida ativa, quer seja de origem tributária ou de qualquer outra natureza.

Art. 5.º - Fica o Poder executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício Financeiro de 2000 e subseqüentes.

Parágrafo Único – A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária, com o objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6.º - As receitas oriundas de atividades econômicas terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as respectivas produtividades.

Art. 7.º - Os gastos municipais serão efetivados com a aquisição de bens, realização de investimentos e prestação de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimados para o exercício financeiro de 2000 e subseqüentes, levando-se em consideração:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício de 2000;
- II – Fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este for remunerado.

Parágrafo Único – O Município poderá rever e atualizar os vencimentos de seus servidores; entretanto, os dispêndios com pessoal não poderão, em qualquer hipótese, ultrapassar 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, conforme se encontra previsto na Legislação vigente.

Art. 8.º - São consideradas prioritárias para a realização no Exercício Financeiro de 2000, as metas adiante discriminadas, obedecidas as unidades orçamentárias, constantes da Lei Municipal n.º 622/98, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração:

CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários.

GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de veículo, mobiliários e equipamentos.

ASSESSORIA JURÍDICA

- Aquisição de equipamentos e mobiliários

ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Aquisição de equipamentos e mobiliários

ASSESSORIA DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

- Aquisição de tratores, máquinas, implementos, equipamentos, mobiliários e construção de açudes comunitários.

ASSESSORIA DE ADM. SETORIAL DA ZONA RURAL

- Aquisição de equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Aquisição de um veículo, mobiliários e equipamentos.

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- Construção, ampliação, reforma e instalação de postos de saúde, aquisição de veículos e ambulâncias, construção e restauração de esgotos e galerias, construção e ampliação de sistema de abastecimento d'água singelo, aquisição de equipamentos e mobiliários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

- Construção, ampliação e reformas de creches, construção ampliação e reformas de unidades de ensino fundamental, aquisição de veículos, construção de escola profissionalizante, construção de ginásio de esporte, construção de quadras esportivas, prosseguimento da construção do estádio de futebol (Ronaldão).

SEC. DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- Aquisição de veículos, máquinas e implementos; reforma de postos telefônicos, construção de unidades habitacionais; construção de muros de arrimo e obras de drenagem; implantação de rede elétrica urbana e rural; construção, restauração e reformas de praças; construção e conservação de estradas, bueiros, pontes e pontilhões; construção de calçamento, meio fio, linha d'água e asfaltamento; construção de composteira de lixo; aquisição e desapropriação de imóveis, construção de cemitério, construção de galpões para depósito, construção de terminal rodoviário (~~terminal integrado de passageiros~~).

Art. 9.º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de que tratam os artigos 2.º e 8.º, respectivamente, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de ~~anualidade~~, especificação, exclusividade, unidade e universalidade.

Art. 10 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, em cada mês, até que seja ~~aprovado pela Câmara Municipal~~.

Art. 11 – Os valores constantes para a previsão das receitas e fixação das despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a receita prevista e a efetivamente ~~arrecadada~~.

Art. 12 – Consoante o que dispõe a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei Orçamentária que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício de 2000, índice percentual destinado a ~~suplementação das suas respectivas dotações~~.



Art. 13 – O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do exercício financeiro de 2000, obedecendo o índice percentual fixado pelo Governo Federal, para, no caso de ocorrência de inflação da Economia Nacional.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2000.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 1999.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -